

PROCESSO Nº:	@RLI 17/00600807
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Palhoça
RESPONSÁVEL:	Shirley Nobre Scharf
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Palhoça Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP Osvaldo Bossolan Neto Cristina Schwinden Schmidt Secretaria Municipal de Educação de Palhoça Comitê Gestor de Governo - Palhoça
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento da estratégia (Meta 18) da Lei (federal) n.13.005/14 - Plano Nacional de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/HJN - 512/2020

I. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de inspeção em Atos de Pessoal realizada na Secretaria Municipal de Educação de Palhoça, para verificação da composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, com o objetivo de monitorar o cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

O Tribunal Pleno proferiu a Decisão n. 876/2019 na sessão plenária do dia 11/09/2019 (fl. 206), determinando o seguinte:

[...]

2. Fixar ao Prefeito Municipal de Palhoça e à Secretária de Educação daquele Município o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE –DOTC-e -, com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para apresentação de Plano De Ações, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando ao cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

[...]

3. Alertar ao Prefeito Municipal de Palhoça e à Secretária de Educação daquele Município que o descumprimento do prazo estabelecido no item 2 desta Decisão é passível de aplicação de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Por meio da Informação/SEG n. 134/2020 (fl. 216) e da Informação/SEG n. 135/2020 (fl. 217), a Divisão de Controle de Prazos – DICO informou que o prazo transcorreu sem atendimento da determinação exarada na decisão plenária.

Em vista disso, a diretoria técnica, por meio do Relatório DAP – 875/2020 (fls. 218/221), sugeriu a aplicação de multa aos responsáveis, bem como a reiteração da determinação para que a unidade gestora apresente a esta Corte de Contas o Plano de Ação.

No mesmo sentido foi o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas, conforme MPC/AF/452/2020 (fls. 222/224).

II. DISCUSSÃO

O Tribunal Pleno, no julgamento dos presentes autos, decidiu pela concessão de prazo aos responsáveis para apresentação de plano de ação, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando ao cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Conforme informou a Divisão de Controle de Prazos – DICO (fls. 216/217), o prazo transcorreu sem que os responsáveis apresentassem o plano de ação determinado por esta Corte de Contas na Decisão n. 876/2019.

Diante disso, acompanho o posicionamento sugerido no relatório da área técnica e na manifestação do *Parquet* Especial, concluindo pela aplicação de multa aos responsáveis e pela reiteração da determinação constante no item 2 da Decisão n. 876/2019.

III. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Conhecer do Relatório elaborado pela Diretoria de Atos de Pessoal, atinente à verificação do cumprimento da Decisão n. 876/2019, exarada em Sessão Plenária de 11/09/2019

3.2. Aplicar multa no valor de R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) **ao Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins**, Prefeito Municipal de Palhoça desde 01/01/2017, CPF n. 004.573.569-79, e **multa no valor de R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) **à Sra. Shirley Nobre Scharf**, Secretária Municipal de Educação desde 01/01/2017, CPF n. 290.536.769-53, tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 2 da Decisão n. 876/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e n. 2761, de 15/10/2019, nos termos do art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal (DOTC-e), para comprovar a esta Corte de Contas o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, sem o qual fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II e 71 do mesmo diploma legal);

3.3. Reiterar a determinação constante no item 2 da Decisão n. 876/2019 proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para que a **Prefeitura Municipal de Palhoça** apresente a este Tribunal o PLANO DE AÇÃO, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando o cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação;

3.4. Alertar a Prefeitura Municipal de Palhoça, na pessoa do Prefeito, assim como a Secretária Municipal de Educação, que a reincidência no descumprimento da determinação constante do item 2 da Decisão n. 876/2019 pode ensejar as **sanções previstas ao gestor** no art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000;

3.5. Dar ciência da presente decisão aos responsáveis, à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal da Educação, ao Controle Interno do município e ao Comitê Gestor de Governo do Município de Palhoça (criado pela Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016).

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

HERNEUS DE NADAL
Conselheiro Relator